

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GALVÃO E DE OUTRO A T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO PARA O ANO DE 2013.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GALVÃO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Av. Sete de Setembro, 548, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 83.009.902.0001/16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **NERI PEDERSSETTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob nº 500.719.049-72 e RG 1.276.024, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.332.778/0001-09, com sede na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, 80, bairro Setor Industrial, 89874-000 - Maravilha - SC, neste ato representada por seu sócio-gerente, **Juleide Inês D'Agostini**, portador do CPF/MF n 589.785.859-49, denominado ora em diante simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 03/2013, Modalidade Tomada de Preços 03/2013, Homologada no dia 29 de janeiro de 2013, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Sanitária, mediante as Cláusulas e Condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO:

Fica alterado a clausula SEGUNDA E TERCEIRA primeira do Contrato 007/2013, no que se refere ao pagamento, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é válido por 02 (dois) meses, iniciando em 01 de janeiro de 2016 e com término em 29 de fevereiro de 2016;

Caso as partes tenham interesse em renovar o presente contrato, o mesmo poderá ser feito através de termo aditivo;

Em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar a outra de forma escrita com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas mensais, no valor de **R\$ 8.877,21** (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos) totalizando **R\$ 17.754,42** (dezessete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) pagas até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços prestados, sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal do respectivo serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Galvão – SC, 21 dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

NERI PEDERSSETTI - Prefeito Municipal. _____

CONTRATADA:

T.O.S. Obras e Serviços - Resp. Legal – Juleide Ines D’Agostini _____

Visto/Jurídico.

Evandro Fernandes André OAB/SC n. 29159 _____

Testemunhas:

1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - _____

2. Alessandra Paula Querino Bernardo. CPF 047.595.349-54 _____